



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

Centro de Biociências

**Estatuto do Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas com Ênfase
em Ciências Ambientais**

O presente estatuto foi reformulado pela gestão da chapa “Território Livre” 2014-2015

CAPITULO I – DA ENTIDADE

Art. 1º. O Diretório Acadêmico de Ciências Ambientais – UFPE, abreviadamente “DACAM”, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP: 50670-420, entidade de representação dos alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas com Ênfase em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado, nos termos da legislação vigente, reger-se-a por estes estatutos.

Art. 2º. O DACAM, tem por objetivos:

- I. Organizar e representar os associados na defesa de seus interesses, individuais e coletivos, na forma desses estatutos;
- II. Promover a integração e o fortalecimento das entidades de representação estudantil;
- III. Defender o direito de cada estudante à educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, lutando para que o Poder Público garanta a todos ensino, saúde, moradia, alimentação, transporte e tudo mais que for indispensável ao bom desempenho do processo educacional;
- IV. Lutar pelo aperfeiçoamento da democracia, das Ciências Ambientais e das instituições que promovem o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.
- V. Promover a defesa dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico referente ao Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife e da própria Universidade.
- VI. Promover a Indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Cuidar de uma política de desenvolvimento acadêmico para seus associados, de modo que o estudo de Ambientais permaneça sempre atual, sem perder a qualidade.

CAPITULO II – DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3º. São elementos do DACAM:

- I. Seus Sócios;
- II. Seu Patrimônio.

SEÇÃO I- DOS ASSOCIADOS:

Art.4- O quadro social do DACAM é constituído pelos seguintes associados:

- I - Honorários;
- II - Efetivos;
- III-Revogado.

§1- São associados honorários aqueles que, por prestarem serviços relevantes ao D.A. ou a classe estudantil, se tornem merecedores desta honra.

§2- São associados efetivos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Ciências Biológicas com Ênfase em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco - Campus Recife, que estejam em dia com os seus deveres sociais, de acordo com estes estatutos.

§3-Revogado.

Art.5. A concessão de título de associado honorário, como também de qualquer outro tipo de homenagem, será aprovada pela Diretoria do DACAM.

Art. 6º. São direitos dos associados efetivos:

- I - Apresentar sugestões à Diretoria do DACAM;
- II - Participar de assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- III -Participar das todas as comissões e diretoria nos termos destes estatutos desde que designados ou eleitos pra tal;
- IV – Participar dos eventos promovidos pelo DACAM;
- V – exigir o fiel cumprimento destes estatutos;
- VI –Votar e ser votado para os pleitos estudantis, em conformidade com os presentes estatutos;
- VII-Participar das reuniões ordinárias da Diretoria do DACAM com direito a voz;
- VIII-Participar da elaboração, definição e acompanhamento das fianças do DACAM.

Art. 7º. São deveres dos associados efetivos:

I - Exercer com dedicação e probidade, a função que tenha sido investido por eleição, concurso ou nomeação;

II - Revogado;

III – Respeitar o estabelecido nestes estatutos;

VI - Zelar pelo patrimônio moral e material do DACAM;

V- Respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria e/ou pelo Conselho de Representantes de Turma.

VI-respeitar e não obstruir as manifestações políticas, culturais e acadêmicas de Ciências Biológicas com Ênfase em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife.

Art. 8º. Todos os associados efetivos gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres nos termos deste estatuto.

Art. 9. Os associados que infringirem os preceitos estatutários poderão incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art.10. As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas pelo Presidente do DACAM ou eventual substituto após aprovação pela maioria absoluta da Diretoria e pela maioria do Conselho de Representantes de Turma, limitada em 30 (trinta) dias, no máximo, e em 3 (três) dias, no mínimo, a suspensão.

§1- A pena de exclusão só será aplicada pela assembleia geral.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 17º. São órgãos do Diretório Acadêmico de Ciências Ambientais - UFPE:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de representante de turma.
- III – Diretoria;

SEÇÃO I- DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 18º. A assembleia geral, convocada e instalada na forma dos presentes estatutos, é a instância máxima de deliberação do DACAM, e compõe-se da totalidade dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos.

Art.19. À Assembleia Geral compete:

- I. Aprovar reforma ou emenda ao Estatutos do DACAM;
- II. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- III. Julgar em ultima instância, a suspensão de associados;
- IV. Exonerar qualquer membro da diretoria que deixe de cumprir suas atribuições ou tenha comprometido o bom nome do DACAM;
- V. Deliberar exclusivamente sobre a pauta para a qual foi convocada.

§1. A penalidade prevista no inciso IV deste artigo não resulta em prejuízo das penalidades previstas no Art.9 destes estatutos.

§2. É vetado, nas deliberações de assembleia geral, o voto por procuração.

Art. 20. A assembleia geral realizar-se-á:

- I. Revogado;
- II. Por iniciativa de maioria absoluta da diretoria;
- III. Por requerimento de 1/8 de seus associados;
- IV. Por decisão da maioria absoluta do conselho de representantes de turma.

Art.21. A assembleia geral será convocada através de edital, afixado no quadro de aviso do DACAM, mencionando a pauta, a data e a hora de sua realização, cabendo aos representantes de turma a divulgação em suas respectivas classes.

Art. 22. A assembleia geral será realizada no prazo mínimo de 48 horas de sua convocação.

§1. A convocação será feita pela diretoria do DACAM imediatamente após a entrada do requerimento, conforme os incisos II, III, IV do artigo 20, podendo o conselho de representantes de turma convocá-la quando, pela necessidade de sua urgência, entender o órgão que a diretoria esteja impedido de convocar sua realização.

§2. Nos casos dos incisos II, III, IV do art.20 destes estatutos, a convocação será feita no prazo máximo de 5 dias úteis de sua convocação.

Art.23. A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos seus associados e em segunda e última convocação com os associados que se fizerem presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA.

Art.24. O Conselho de representantes de turma é o órgão do DACAM, hierarquicamente subordinado apenas a assembleia Geral, de quem será legítimo porta-voz, quanto aos interesses, aprovação e reprovação de atos praticados pela Diretoria do DACAM, na forma destes estatutos.

Parágrafo único: é vedado, nas deliberações do conselho de representantes de turma, o voto por procuração.

Art.25. Cada turma elegerá até 3 representantes, sendo o mais votado o titular, o segundo mais votado o primeiro suplente e o terceiro mais votado o segundo suplente.

Art.26. O critério para a eleição do titular e suplente será o da maioria simples dos votos.

§1 – havendo apenas 3 candidatos, os alunos da turma votarão em apenas um deles;

§2 – sendo maior que 3 o número de candidatos, o aluno da turma poderá votar em até 3 deles, sem indicar a ordem de preferência entre os candidatos.

§3 – em caso de empate, realizar-se-á nova votação entre os candidatos empatados, podendo também se resolver a situação por convenção.

§4 – é vetada a formação de chapas;

§5- O aluno ausente poderá ser votado e eleito;

§6 -Em caso de consenso da turma os candidatos podem ser eleitos por aclamação.

Art.27 - As eleições para Representantes de turma serão convocadas e realizadas pela diretoria do DACAM, no início do semestre letivo no qual a turma inicia suas atividades no curso.

§1.a convocação será feita por edital, afixado no quadro de avisos do DACAM mencionando a data de sua realização.

§2- Os representantes eleitos poderão, a qualquer tempo, perder o mandato, a requerimento da maioria absoluta dos alunos da turma, assumindo um suplente.

§3- Impedidos representantes e suplentes, serão convocados novas eleições pela diretoria do DACAM nos termos do inciso I deste artigo.

§4- Os representantes deverão estar eleitos até a terceira semana de aula contadas a partir do primeiro dia letivo do semestre, no qual a turma em questão inicia suas atividades no curso de Ciências Biológicas com Ênfase em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife.

Art.28. Para efeito de eleição de representantes, considerar-se-á, turma, por turno, os alunos matriculados na maioria absoluta das disciplinas obrigatórias no período corrente.

§1. O aluno que por ventura não esteja matriculado em nenhuma das disciplinas relacionadas na alínea deste artigo, votará para representante na turma em que estiver matriculado no maior número de disciplinas.

Art.29. O conselho se reunirá, ordinariamente conforme calendário pré-estabelecido pelo DACAM no início de cada gestão e extraordinariamente por convocação do presidente do DACAM por decisão de maioria de seus membros ou por pedido da diretoria do DACAM em sua maioria absoluta.

Art.30. Compete a Diretoria do DACAM a função de estabelecer o processo eleitoral para escolha de representantes de turma nos termos deste estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Art. 34. A diretoria do DACAM é órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

Art.35. A diretoria é constituída dos seguintes cargos eletivos: Presidente, Vice-presidente, diretor administrativo, diretor de comunicação e diretor financeiro.

Art. 36. Cabe a diretoria:

- I. Cumprir para que o DACAM alcance seus objetivos descritos neste estatuto;
- II. Após aprovação da Assembleia Geral, criar tantas diretorias quantos forem necessárias ao melhor desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por seus atos;
- III. Nomear e demitir membros das diretorias;
- IV. Delegar representação do DACAM, delimitando poderes, sempre após deliberação por maioria simples dos votos;
- V. Respeitar as atividades de interesse da maioria do corpo discente;
- VI. Cumprir fielmente o disposto neste estatuto

Art. 37. Compete ao presidente do DACAM:

- I. Dirigir as reuniões da diretoria, com direito a voto;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de conselho de representantes de turma;
- III. Assinar, com todos os diretores, os livros correspondentes ao Diretório e a correspondência oficial;
- IV. Propor a diretoria, a contratação de funcionários, para o DACAM;
- V. Assinar títulos e contratos, autorizar recebimento e pagamentos bem como assinar conjuntamente com a diretoria financeira, documentos relativos a esta;
- VI. Credenciar juntamente com a diretoria representantes do DACAM;
- VII. Representar o diretório em juízo ou fora dele;
- VIII. Transmitir o cargo por escrito em caso de impedimento;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as resoluções e deliberações da diretoria, conselho de representantes de turma e assembleia geral;
- X. Atribuir funções delegadas a qualquer membro da diretoria, em caráter provisório, quando algum cargo se encontrar vago por impedimento do titular e suplente.

Art.38. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e auxilia-los no desempenho de suas atribuições

Art. 39. Ao diretor administrativo compete:

- I. Organizar e manter em dia a correspondência de entidade;
- II. Inventariar e ter sob seu controle, os bens materiais do diretório;
- III. Responder pela conservação do patrimônio do diretório e pelos assuntos que digam respeito a organização administrativa da entidade;
- IV. Fazer conhecer dos estatutos aos novos alunos;
- V. Responsabilizar-se pelas atividades burocráticas do DACAM como emissão de ofícios, declarações, moções, atas de reunião e demais documentos;
- VI. Organizar e confeccionar o relatório das atividades da gestão de que faz parte.

Art. 40. Compete ao diretor de comunicação:

- I. Manter os associados do DACAM sempre informados das atividades da entidade;
- II. Manter e atualizar sempre o sitio eletrônico do DACAM
- III. Confeccionar e enviar os informativos eletrônicos do DACAM para seus assinantes
- IV. Trabalhar para a confecção de jornal próprio do DACAM caso seja atestada a viabilidade deste projeto por maioria simples da diretoria em reunião ordinária.

Art. 41. Ao diretor financeiro compete:

- I. Apresentar mensalmente ao presidente e a diretoria, para esta em reunião ordinário balancete do mês findo, durante o mandato;
- II. Assinar títulos contratos e documentos de natureza econômica financeira, juntamente com o presidente do DACAM, bem como receber e efetuar pagamentos;
- III. Responder pelo expediente da tesouraria.

CAPITULO IV – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art.42. A diretoria do DACAM será eleita, anualmente, pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, obedecendo ao sistema de célula única não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 43. São elegíveis todos os associados efetivos do DACAM regularmente matriculados e que estejam cursando pelo menos três disciplinas no período letivo em que for deflagrado o processo eleitoral.

Art. 44. O critério de eleição será o da maioria simples de votos.

Art. 45. As eleições da diretoria do DACAM obedecerão as seguintes normas:

- I. O registro prévio dos candidatos em chapas deve ser feito ate 8 dias antes do pleito não sendo admitido o acadêmico que não se encontre na situação do art. 43, capítulo IV.
- II. A realização do escrutínio será feita no ambiente do centro de biociências incluindo-se seus anexos nos turnos da manha e tarde

- III. A identificação do votante se dará mediante apresentação de cédula de identidade e confrontação com a lista nominal fornecida pela Universidade
- IV. Garantem-se o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.
- V. Os votos serão imediatamente apurados após o termino da votação e os eleitos proclamados de acordo com o edital da eleição.
- VI. Em caso de empate, haverá nova eleição dentro de 30 dias

Parágrafo único. A análise de qualquer irregularidade ou dos casos omissos será feita pela comissão eleitoral mediante apresentação de recurso no prazo de 48 horas da proclamação dos leitos no caso das irregularidades.

Art. 46. As eleições serão convocadas pela diretoria do DACAM em edital afixado em seus quadros de aviso determinando a data das eleições, 15 dias antes do pleito.

Art. 47. O mandato da diretoria é de 1 ano a contar da data da posse.

Paragrafo único. É facultada a reeleição dos membros componentes da gestão em exercício no momento em que for deflagrado o processo eleitoral.

Art.48. As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral, com postas por quatro membros, os quais devem integrar o quadro de associados efetivos do DACAM e um professor indicado pelos referidos alunos.

Art.49. A comissão eleitoral compete:

- I. Fiscalizar e dirigir os escrutino;
- II. Decidir sobre o registro dos candidatos;
- III. Providenciar todo o material necessário às eleições;
- IV. Prestar todas as informações aos candidatos e eleitores;
- V. Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VI. Registrar em ata o resultado final das eleições;
- VII. Resolver salvo disposição em contrario, os casos omissos.
- VIII. Julgar os recursos interpostos na forma do paragrafo único do artigo.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50. É vetada ao DACAM qualquer atividade de caráter politico partidário que influencie na sua autonomia como instituição, como também o reconhecimento de qualquer doação que comprometa politicamente a entidade, sob pena de responsabilidade de toda sua diretoria por infração.

Art. 51. Os presentes estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte por resolução da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, na forma dos artigos 19 e seguintes.

Art 52. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a diretoria contrair em nome do diretório acadêmico de Ciências Biológicas com ênfase em Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife.

Art.53. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do diretório acadêmico, em virtude do ato regular da gestão.

Art. 54. Nenhum cargo do DACAM será remunerado.

Art. 55. Havendo vacância da maioria dos cargos da diretoria, será convocadas novas eleições pelo DACAM para preenchimento de todos os cargo no prazo de 30 dias para o tempo restante do mandato.

Art. 56. são símbolo do DACAM seu emblema flamula e distintivos.

Art. 57. O exercício de atribuições delegadas pelo DACAM tem como limite o que dispõem estes estatutos.

Art. 58. Compete ao conselho de representantes da turma a convolvam de eleições para a executiva do DACAM caso não seja respeitado o disposto no artigo 46 e 55 dos presentes estatutos.

Art. 59. Compete a DACAM indicar os representantes dos estudantes junto ao órgão colegiado do curso de Ciências Biológicas com ênfase em ciências ambientais, assim como do centro de biociências ou departamentos vinculados ao curso.

Art 60. A dissolução da entidade de se verificara após deliberação da maioria absoluta dos seus associados em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, observados os ditames destes estatutos, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Art 61. O DACAM tem legitimidade para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente nos termos da art. 5, XXI e LXX da constituição federal.

SEÇÃO V -DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.62. Os presentes estatutos reformados entraram em vigor no dia da sua publicação no quadro de aviso oficial do DACAM.

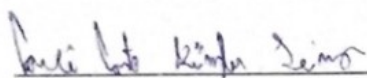
Art.63 A atual diretoria do DACAM é composta pelos seguintes sócios: presidente: caue costa kunzer lima, vice-presidente Renato Galindo, Tesoureiro Leonardo Siqueira

Art. 64. A atual diretoria responde pela função jurídica do diretório acadêmico de ciências ambientais - UFPE- realizada de acordo com os termos constantes nestes estatutos e na mesma data de aprovação do mesmo, deve cumprir seu mandato regularmente ate a posse de sua sucessora, eleita conforme os presentes estatutos.

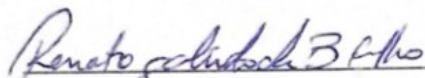
Art. 65. A diretoria devera, após a aprovação do estatutos, providenciar a sua impressão e distribuição aos representantes de turma do curso de Ciências Biológicas com ênfase em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco- campus Recife, bem como o seu registro.

Nada mais havendo a constar desta consolidação das normas dos estatutos do DACAM, eu Caue costa Kunzer Lima, presidente do DACAM, lavro a presente consolidação juntamente com Renato Galindo , Leonardo Siqueira Tesoureiro do DACAM.

Recife, 29 de agosto de 2016



Cauê Costa Künzler Lima
Presidente do "D.A.C.A.M."



Renato Galindo
Vice-Presidente "D.A.C.A.M."



Leonardo Siqueira
Tesoureiro